

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2300.01.0021423/2025-11**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISTEMA PELO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2300.01.0021423/2025-11	IEF - NAR DE TAIÓBEIRAS	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG			CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar			Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG		CEP: 31.630-901
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais			CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar			Bairro: Serra Verde

Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-901
---------------------------	--------	-----------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG-626 – Faixa de Domínio - Trecho: Curral de Dentro - Entroncamento de Berizal Envolvendo os Municípios de Curral de Dentro e Taiobeiras/MG	Área Total (ha): 58,6047
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Of. DER/DG/AMA nº. 77/2025 - Posse Mansa e Pacífica da Rodovia: LMG-626.	Município/UF: Taiobeiras/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	35,7528	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,2976	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,2322	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	31 indivíduos	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		40,2449

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	35,7528	Cerrado		35,7528
Cerrado	0,2976	Cerrado		0,2976
Cerrado	0,2333	Cerrado		0,2322
Cerrado	3,9623	Área antropizada/Presença de árvores isoladas		3,9623

Total:	40,2449		Total:	40,2449
--------	---------	--	--------	---------

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.165,7178	M ³
Madeira de Floresta Nativa		0,6276	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcio Alves Maciel – MASP: 1.183.055-1

Data da Vistoria: 03/04/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 20/05/2025

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	24L	185.303	8.241.513
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	24L	187.849	8.239.344
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	24L	185.008	8.241.662
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	24L	185.008	8.241.662

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Obedecer e não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- O uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;

12. OBSERVAÇÃO

Condicionante da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar o Projeto Técnico PRADA/APP (compensação por Intervenção em área de Preservação Permanente - APP - apresentado anexo ao processo (devidamente aprovado pelo órgão ambiental), em área de 0,5298 ha , tendo como coordenadas de referência UTM 24L X194552 m E y: N 8235679 m (Sirgas 2000) localizado no Município de Curral de Dentro -MG, na modalidade do projeto de compensação em área de Preservação Permanente -APP conforme arquivo shape file em anexo..	Conforme cronograma do projeto apresentado e aprovado
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto PRADA/APP (compensação por Intervenção em área de Preservação Permanente - APP) indicando a espécie o numero de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade técnica -ART.	Logo após a implantação, conforme cronograma.
3	Apresentar relatório periódico de monitoramento e acompanhamento do projeto Projeto Técnico PRADA, com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio	Semestralmente conforme projeto aprovado
4	Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (Art. 75 lei 20992/2013, em área de intervenção mineraria de 2,9878 hectares.	Até 60 (sessenta) dias

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, Supervisora Regional, em 20/05/2025, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113770278** e o código CRC **E291E1D6**.
